



LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2016.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "Estabelece Mecanismos para o Incremento da Cobrança Judicial e Extrajudicial de Quantia Certa, de Créditos Tributários e Não Tributários, de Certidão de Dívida Ativa do Município de Fazenda Rio Grande, e da Administração Indireta e Confere Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de títulos executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e da Administração Indireta, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 2º Compete aos órgãos de representação do Município e da sua Administração Indireta levar a protesto os seguintes títulos:

I – A Certidão de Dívida Ativa – CDA – decorrente de crédito tributário e não tributário, emitida pela Divisão de Arrecadação em favor da Administração Direta e Indireta Município de Fazenda Rio Grande, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarem, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II – A sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Fazenda Rio Grande, e de sua Administração Indireta, desde que transitada em julgado, independente do valor do crédito;

§ 1º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória, por quantia certa, em favor do Município de Fazenda Rio Grande, e de sua Administração Indireta, deverão ser observados os prazos dispostos no Código de Processo Civil quanto ao cumprimento de sentença e somente após a intimação do devedor e a sua inércia em realizar o pagamento no prazo legal fica autorizado o encaminhamento do título, com os respectivos valores atualizados a protesto, informando o Juízo sobre a implementação de tal medida.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ou não em dívida ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.
§ 2º As medidas autorizadas na forma do parágrafo anterior não impedem que até a integral quitação do débito o Município ou os órgãos responsáveis pela Administração Indireta ajuizem ação executiva, ou sendo o caso requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º O Município e os órgãos responsáveis pela representação da Administração Indireta poderão firmar convênio sobre as condições para realização dos protestos dos títulos que trata esta Lei, observado o disposto na Legislação Federal e Estadual.

Art. 5º Nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença, na data da publicação desta Lei, em favor do Município ou de sua Administração Indireta ficam os seus órgãos competentes autorizados a efetuar o protesto dos respectivos títulos, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não promover processo de execução fiscal referente a créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior aos seguintes limites:

I – Para créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, o valor de 10 (dez) UFM;

II – Para créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor de 10 (dez) UFM;

III – Para créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o valor de 05 (cinco) UFM;

IV – Para créditos tributários relativos a Taxas, o valor de 05 (cinco) UFM;

V – Para créditos relativos a multas não tributárias e de trânsito de competência desta Municipalidade, o valor de 05 (cinco) UFM;

VI – Para os demais créditos, o valor de 05 (cinco) UFM.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza, por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º O Município e a sua Administração Indireta, por seus órgãos competentes, promoverão a cobrança administrativa das dívidas ativas não sujeitas a ajuizamento de execução fiscal, obstando o fornecimento de certidões

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marçio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2016.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "Inclui o Inciso III, e o parágrafo 4º ao artigo 102 da Lei Municipal n.º 168 de 20 de maio de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o inciso III, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 102. (...)

III – Para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

"(...)".

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 4º, ao artigo 102 da Lei n.º 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 102. (...).

§ 4º Na hipótese do inciso III, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, bem como o servidor cedido fará jus aos crescimentos de carreira desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

"(...)".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marçio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ERRATA DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Republica-se o Decreto n. 4330/2016, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1006, de 24 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2016, haver constado com erro material (digitação equivocada).

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marçio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4330/2016.
De 27 de outubro de 2016.

Súmula: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com o processo administrativo n. 19.607/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Administração, **Simone Grebos**, matrícula n.º 353.327 a partir de 1.º de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4339/2016.
De 16 de novembro de 2016.

Súmula: "Concede incentivos tributários à empresa Segmento Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 11.013/2016,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa SEGMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ébano Pereira, 163, Conjunto 11, Centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.249.896/0001-23, com filial localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4065, Conjunto B, Condomínio Industrial Park, Fazenda Rio Grande - Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada ou ampliada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao local de seu funcionamento, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º Em todos os casos, para que sejam estendidas as isenções pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a Empresa SEGMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, comprovar a admissão e manutenção de pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4341/2016.
De 18 de novembro de 2016.

Súmula: "Designa Servidora Pública para o exercício da função de Direção da Escola Municipal Alcides Mario Pelanda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 19.158/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a servidora municipal **Vanessa Bento Damasceno da Silva**, matrículas n.º 348.433 e 350.574, para o exercício da função de Direção da Escola Municipal Alcides Mario Pelanda, a partir de 18/11/2016, conforme Processo Administrativo n.º 19.158/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4338/16
De 16 de novembro de 2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 1096/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.783.819,38** (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezenove reais, trinta e oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.14.00.00.00.1510 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.731,20

04.122.0001.2.004-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 248.208,18

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.01 - SM Educação

12.361.0010.2.012-3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras

15.451.0004.1.008-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 220.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0010.2.078-3.3.90.30.00.00.00.1103 - MATERIAL DE CONSUMO 312.880,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 9º da lei orçamentária 1096/2015.

Fonte 000 468.208,18

Fonte 103 312.880,00

Fonte 104 1.000.000,00

Fonte 510 2.731,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4340/2016.
De 17 de novembro de 2016.

Súmula: "Cria e Nomeia os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.116 de 24 de junho de 2016 e do Processo Administrativo n. 21.473/2016,

DECRETA

Art. 1º Cria o Conselho Curador do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CCFMMA - em conformidade ao disposto na Lei Municipal n. 1.116 de 24 de junho de 2016 e desde já ficam nomeados os seguintes membros integrantes:

I - Presidente:

a) Titular: Marcelo Eroni Pelanda - RG N.º 3.557.814-5.

II - Tesoureiro:

a) Titular: Guilherme Zampronio Bariviera - RG N.º 10.969.859-8;

b) Suplente: Cilmar Marques Ferreira - RG N.º 7.727.014-0.

III - Secretário:

a) Titular: Wanderlei Antônio Martins - RG N.º 124.944-1;

b) Suplente: Edson José de Oliveira Filho - RG N.º 8.866.127-3.

IV - Segundo Secretário:

a) Titular: Alexandre de Oliveira Campelo - RG N.º 14.436.789-8;

b) Suplente: Djessen Rodrigo França - RG N.º 7.093.416-7.

Parágrafo único. Em procedimentos decorrentes de valores advindos de repasse da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica obrigatório a indicação de um fiscal, que representará a Companhia Estadual e auxiliará nas deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4342/2016.
De 16 de fevereiro de 2016.

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão de Chefias de Divisão, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes Chefias: Divisão de Assessoramento Jurídico; Divisão de Assessoramento Contábil; Divisão de Assessoramento de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a",

DECRETA

Art. 1º Ficam incluídas no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes Chefias: Divisão de Assessoramento Jurídico; Divisão de Assessoramento Contábil; Divisão de Assessoramento de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ERRATA PORTARIA

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

Republica-se a Portaria n. 140/2016, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1006, de 24 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2016, haver constado com erro material (digitação equivocada da chefia destituída).

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Maício Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 140/2016.
De 27 de outubro de 2016.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de Função de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 19.613/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matricula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Maria Patricia Prestes de Medeiros	Secretaria Municipal de Saúde	351.461	Setor de Programa de Estratégia da Família	01/10/2016
Renato Alves Canuto	Secretaria Municipal de Saúde	353.187	Divisão de Transportes e Logística da Saúde	10/10/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Maício Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PORTARIA

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 149/2016
De 16 de Novembro de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "2º Simposio de Aperfeiçoamento do Serviço Militar", em Curitiba/PR, no dia 30 de novembro do ano corrente, conforme processo n.º 21178/16 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Giulciane Muniz Borges Petry	790.563.939-87	Assistente Administrativo	22801	1	R\$68,28	R\$68,28
Debora do Rocio de Chaves	067.927.699-83	Assessor e Coordenador	353512	1	R\$68,28	R\$68,28

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Maício Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 150/2016
De 16 de Novembro de 2016

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "1º Workshop para Informatização do Sistema de Passe Livre", em Curitiba/PR, no período de 24 a 25 de novembro do ano corrente, conforme processo n.º 21284/16 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Ana Lilian Senczuk Fonseca	020.801.859-00	Assistente Social	351003	2	R\$68,28	R\$136,56
Bernadete Kcs	302.619.709-25	Assistente Social	351004	2	R\$68,28	R\$136,56

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de Novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Maício Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 171/2016 - SMA

Nomeia para o cargo de SOCIOLOGO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **SOCIÓLOGO**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares n.º 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **11 de novembro** do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 006/2016.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
YURY REGINALDO MIYAMURA	SOCIÓLOGO	SMASH

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

Ana Caroline Leite
Ana Caroline Leite
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 226/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 172/2016 – SMA

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art.1º Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal n.º 168/2003 e Lei Municipal n.º 239/2004, mediante Ofício 286/2016 – CADEP.

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	Situação
352075	27/07/2012	ANE JOICE DOS ANJOS	ENFERMEIRO	NOMEADO
352546	29/04/2013	VIVIANE DA SILVA LEÃO MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NOMEADO

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

Denise Ferreira Gomes
Denise Ferreira Gomes
Presidente da CADEP
Portaria n.º 106/2009 e 108/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 173/2016 – SMA

RETIFICA FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR as Férias, concedidas por meio das Portarias n.º 165/2016 de 28/10/2016, da servidora abaixo relacionada:

PROT	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
7654	349370	ANDREIA APARECIDA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/11/16 A 20/11/16	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016.

Maício Claudio Wozniack
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

Ana Caroline Leite
Ana Caroline Leite
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 174/2016 – SMA

CANCELA LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Cancelar a Licença Prêmio, concedida por meio da Portaria nº 157/2016 de 14 de Outubro de 2016, da servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	PROTOCOLO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
349640	7647 (RH)	ROZELI APARECIDA DA ROCHA PONDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 226/2015

CÂMARA



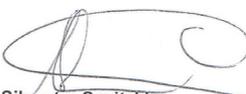
Ato Nº 38/2016
De 01 de novembro de 2016

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2016, o servidor Sullivan Denis Jaluska, CPF nº 046.973.699-20 do cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2016.


Silvestre Savitzki
Presidente


Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário



Ato Nº 39/2016
De 10 de novembro de 2016

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Aplicar a Esta Casa de Leis, o constante na Portaria de autoria do Executivo nº 145 de 04 de novembro de 2016.

Dado e traçado em 10 de novembro de 2016 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.


Silvestre Savitzki
Presidente


Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário



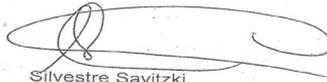
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ARTK SERVIÇOS LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, interno, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, inscrita no CNPJ sob n.º 00.442.239/0001-11, neste ato representada por seu Presidente em exercício Senhor Silvestre Savitzki, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.277.583-0, CPF n.º 827.799.709-44, domiciliado à Rua Rio Rincão, n.º 190 – bairro Iguçu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, neste ato denominado como CONTRATANTE, e a Empresa ARTK SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.231.251/0001-51, situado à Rua Deputado Antonio Baby, s/n. bairro Rondinha, Município de Paula Freitas/PR, adjudicatária vencedora do Pregão 01/2015 neste ato representada pelo Senhor Antonio Roberto Tencyzna, portador do documento de identidade n.º 7.290.504-0, emitido (s) por SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.601.209-55, doravante denominada apenas CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado, as partes resolvem Firmar o Presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por igual prazo e valor pelo período de 12 (doze) meses.
Cláusula Segunda: Demais cláusulas e condições contratuais permanecerão inalteradas.

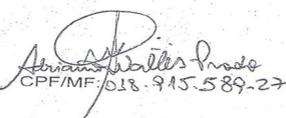
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 21 de Setembro de 2016.


Silvestre Savitzki
Presidente
Câmara de Vereadores


Roberto Tencyzna
CONTRATADO

Testemunhas: Tamires S. Garcia
CPF/MF: 075.203.029-97


Adriano Walle's Pardo
CPF/MF: 018.945.589-27

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2016
Processo Administrativo nº. 135/2016 / Protocolo nº 20153/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de confecção de carnes de IPTU e Taxa de Cemitério 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Arrecadação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **01 de Dezembro de 2016, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 21 de Novembro a 01 de Dezembro de 2016, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Novembro de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013
CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, realiza chamada pública para o **Credenciamento de Médicos, mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.** Qualquer empresa ou pessoa física, que cumpra com os objetos, condições, restrições critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido informando interesse na forma estabelecida neste instrumento, acompanhado dos documentos exigidos para a participação no Credenciamento – Chamada Pública 001/2013 no Protocolo Geral da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, situada na rua Jacarandá n.º 300, Bairro Nações, neste município.

O Edital completo da presente Chamada Pública permanecerá à disposição dos interessados – eis que a **Chamada Pública é permanentemente aberta**, durante a vigência dos contratos – no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Novembro de 2016.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 068/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ATRAVÉS
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, realiza a **chamada pública para Contratação de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de Esterilização em cães e gatos do Município de Fazenda Rio Grande.** Qualquer empresa ou pessoa física, que cumpra com os objetos, condições, restrições critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido informando interesse, acompanhado dos documentos exigidos para a participação no Credenciamento – Chamada Pública 002/2014 no Protocolo Geral da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Jacarandá n.º 300, Bairro Nações, neste município.

O Edital completo da presente Chamada Pública permanecerá à disposição dos interessados – eis que a **Chamada Pública é permanentemente aberta**, durante a vigência dos contratos – no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Novembro de 2016.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria-068/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016

Objeto: Registro de preço para Aquisição de Hortifruti diretamente da Agricultura Familiar local, para utilização no Programa Troca Verde, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Assinatura da Ata: 11/11/2016;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 15470/2016;

Processo Administrativo: 117/2016.

Detentor: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande;

CNPJ: 05.916.640/0001-60;

Inscrição Estadual: 9558908502;

Endereço: Avenida das Araucárias 550- Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-068;

Administradora: Jhaynald Kevin Javier Hikishima;

CPF sob nº. 076.960.689-03.

Valor homologado: Vencedor do item 01, com o valor de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos), do item 02, com o valor de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), do item 03, com o valor de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), do item 04, com o valor de R\$ 1,21 (dois reais e vinte e um centavos), do item 05, com o valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), do item 06, com o valor de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), do item 07, com o valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), do item 08, com o valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), do item 09, com o valor de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), do item 10, com o valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos), do item 11, com o valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), do item 12, com o valor de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), do item 13, com o valor de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos), do item 14, com o valor de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), do item 15, com o valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos), do item 16, com o valor de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos), do item 17, com o valor de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos), do item 18, com o valor de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), do item 19, com o valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), do item 20, com o valor de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), do item 21, com o valor de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), do item 22, com o valor de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), do item 23, com o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), do item 24, com o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), do item 25, com o valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) e do item 26, com o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos).

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2016

PROCESSO: 12277/2016

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento da Taxa de Anuidade e Inscrições das equipes de rendimento de futebol junto a Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPF, para disputa do Campeonato Metropolitano, conforme solicitação do Departamento de Esporte e Lazer.

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ: 75.971.564/0001-70

VALOR: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 18/11/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2016

PROCESSO: 12278/2016

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Taxas de arbitragem à Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (ASSOFUTSAL), para disputa do Campeonato Metropolitano, conforme solicitação do Departamento de Esporte e Lazer.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ

CNPJ: 79.197.448/0001-05

VALOR: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 18/11/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2016

PROCESSO: 12279/2016

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Arbitragem para participação do Município em competição da Federação Paranaense de Basketball 2016, conforme solicitação do Departamento de Esporte e Lazer.

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL

CNPJ: 76.535.368/0001-16

VALOR: R\$ 9.760,00 (Nove mil setecentos e sessenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 18/11/2016



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 032/2016

PROCESSO: 12280/2016
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de anuidade Federação Paranaense de Basketball referente a 2016, conforme solicitação do Departamento de Esporte e Lazer.
CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL
CNPJ: 76.535.368/0001-16
VALOR: R\$ 2.640,00,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal n° 8.666/1993.
AUTORIZAÇÃO: 18/11/2016

DIVERSOS

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto n° 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 285.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19956-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Finalidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Lucknow Empreendimentos e Participações Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Branquinhos, nº 316 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR Lote: 5 Quadra: 27 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Infra-estrutura urbana Comercial Águas Pavimentação Escolas A. P. Industrial Esgoto sanitário Energia elétrica Gás canalizado Suburbano Telefone Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo Escola Transporte coletivo Saúde Comércio Segurança Rede Bancária Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente Rua dos Branquinhos (m): 12,00 Frente (m): Lado direito (m): 18,00 Lado esquerdo (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Subote 01 (fração de terreno): 108,00 Subote 02 (fração de terreno): 108,00
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Subote 01): 47.300,76 Valor (Subote 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$ 1.892,03 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS
Valor SL01 R\$ 946,01 Novecentos e quarenta e seis reais e um centavo
Valor SL02 R\$ 946,02 Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.549 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 249/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto n° 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 285.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19956-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar n° 85/2013

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto n° 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 286.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 19958-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Finalidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Lucknow Empreendimentos e Participações Ltda
Endereço do Imóvel: Rua dos Branquinhos, nº 328 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR Lote: 4 Quadra: 27 Planta: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial Infra-estrutura urbana Comercial Águas Pavimentação Escolas A. P. Industrial Esgoto sanitário Energia elétrica Gás canalizado Suburbano Telefone Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo Escola Transporte coletivo Saúde Comércio Segurança Rede Bancária Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente Rua dos Branquinhos (m): 12,00 Frente (m): Lado direito (m): 18,00 Lado esquerdo (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): Subote 01 (fração de terreno): 108,00 Subote 02 (fração de terreno): 108,00
Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 450,01
Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Subote 01): 47.300,76 Valor (Subote 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$ 1.892,03 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS
Valor SL01 R\$ 946,01 Novecentos e quarenta e seis reais e um centavo
Valor SL02 R\$ 946,02 Novecentos e quarenta e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.548 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 251/2015 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos subotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2016

Eronir Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 286.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 19958-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Local do terreno frente do lote

posição em relação à cidade mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2.016

Eronir Dias Batista Mat. 333.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 287.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20641-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Local do terreno frente do lote

posição em relação à cidade mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2.016

Eronir Dias Batista Mat. 333.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 287.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20641-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: R. Camargo Administração de Bens Eireli - ME
Endereço do Imóvel: Avenida Paraná, nº 2528
Referência do endereço: Entre a Rua São Joaquim e a Rua São Manoel

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano

Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone

Pavimentação: Coleta de lixo Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública

Serviços públicos e comunitários: Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:

Formato: Quadrado Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca

Área total (m²): 400,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 140,00; Sublote 02 (fração de terreno): 120,00; Sublote 03 (fração de terreno): 140,00

Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 350,00; VU Médio: 388,99; VU Máximo: 472,78

Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 54.444,60; Valor (Sublote 02): 46.666,80; Valor (Sublote 03): 54.444,60

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$: 4.666,68

QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS

Valor SL01 R\$: 1.633,34
Valor SL02 R\$: 1.400,00
Valor SL03 R\$: 1.633,34

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI: 53.698
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 694/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2.016

Eronir Dias Batista Mat. 333.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 288.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 21062-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Qualidade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Construtora Pinheiro Lima Ltda
Endereço do Imóvel: Rua das Miráceas, nº 62
Referência do endereço: Entre a Rua Calíandra e a Rua das Eugênicas

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes: Residencial Comercial Industrial Suburbano

Infra-estrutura urbana: Água Esgoto sanitário Energia elétrica Telefone

Pavimentação: Coleta de lixo Galeria A. P. Gás canalizado Iluminação pública

Serviços públicos e comunitários: Escola Saúde Segurança Lazer

3 - TERRENO:

Formato: Triangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca

Área total (m²): 336,86

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração de terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 112,26; Sublote 02 (fração de terreno): 224,60

Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 425,93; VU Médio: 437,97; VU Máximo: 450,01

Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 49.166,51; Valor (Sublote 02): 98.368,06

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:

Valor Total R\$: 2.950,69

DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Valor SL01 R\$: 983,33
Valor SL02 R\$: 1.967,36

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Certidão no RGI: 30.656
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 500/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2.016

Eronir Dias Batista Mat. 333.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

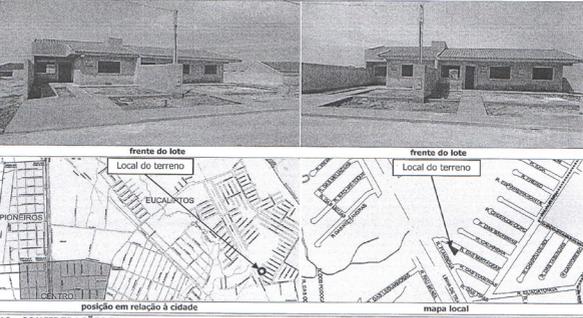
01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 288.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 21062-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 16 de novembro de 2016

Ernir Dias Batista Mat. 359.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

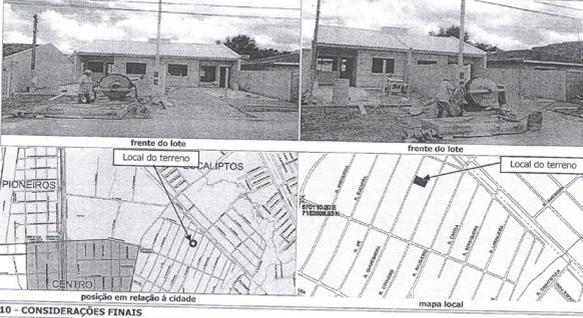
02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 289.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20329-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016

Ernir Dias Batista Mat. 359.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

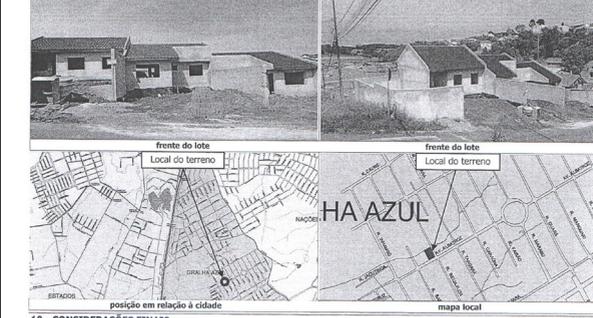
02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 290.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 21104-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016

Ernir Dias Batista Mat. 359.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 289.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 20329-2016

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Nome do Proprietário
Endereço do Imóvel: Rua Coqueiro, nº 169
Referência do endereço: Entre Avenida das Araucárias e a Rua Juazeiro

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Uso predominante: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Gás canalizado, Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Sublote 01 (fração de terreno): 181,50 m²
Sublote 02 (fração de terreno): 181,50 m²
Valor Unitário (R\$/m²): VU Médio: R\$ 416,67
Valor (Sublote 01): R\$ 75.625,60
Valor (Sublote 02): R\$ 75.625,60

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 3.025,02
TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS
Valor SUI R\$: 1.512,51
Valor SUI2 R\$: 1.512,51

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira no RGI: 28.779
CRI: CRI
Comarca: São José dos Pinhais - PR
Outros documentos: Alvará 696/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016

Ernir Dias Batista Mat. 359.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

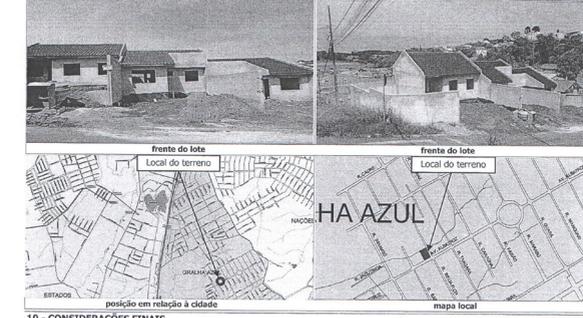
01/02

FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO nº 290.2016

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 21104-2016

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016

Ernir Dias Batista Mat. 359.470
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

SISMUF
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 04.441.144/0001-07

COMUNICADO 014

O SISMUF- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - Paraná, por meio de seu Presidente Uiráci Stachuk informa aos servidores (as) beneficiários (as) do **PLANO EVANGÉLICO SAÚDE**, que conforme adequação contratual em 01 de dezembro de 2016 a **mensalidade do mesmo obteve 35% de reajuste, consultas R\$ 20,00, co-participações em exames e procedimentos R\$ 89,00**

Att.
Uiráci Stachuk
Presidente SISMUF

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2016.